

MENSAGEM Nº 14, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 221, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, competente da Comissão de Membros do Poder Judiciário do Estado das Comunicações, o ato contido na Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, que "Outorga permissão à FUNDAÇÃO PE. URBANO THISEN, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativas, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 6 de janeiro de 1993.

BRASIL, 10 DE JANEIRO DE 1993  
A. T. S. M.  
C. O. S. (Assessoria) (A. T.)  
C. O. S. (Assessoria) (A. T.)  
C. O. S. (Assessoria) (A. T.)

*Handwritten signature and initials*

Enviado ao Sr. Presidente da República, em Brasília, 16 de dezembro de 1992

Excellências, Senhor Presidente da República,

1. Inquirido a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29102.000967/89, de interesse da Fundação Pe. Urbano Thiesen, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativas, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul,

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado de processo acima mencionado.

Respeitosamente,

*Handwritten signature of Hugo Napoleão*

HUGO NAPOLEÃO

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 14, alínea "d", do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.102-000967/89, resolve:

1. Outorgar permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade de, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e suas regulamentações.

211 - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten notes and signatures*

29102.000967/89  
DR - PORTO ALEGRE

MODELO V.4

REQUERIMENTO

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

FUNDAÇÃO PE. URBANO THISEN

(entidade)

por seu representante legal, vem solicitar a V.Exa, outorga para

executar o serviço de radiodifusão em Rádio FM

(serviço pretendido)

na cidade exclusivamente educativa, na cidade de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul, no canal 296

na frequência 107.1 Mhz prevista(o) no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.


A emissora pretende utilizar em suas irradiações o nome fantasia "UNISINOS FM".

nestes termos,  
Pede deferimento.

*Handwritten signature and date: 13 de Junho de 1993*  
(local) (data)

*Handwritten signature*  
(assinatura do representante da entidade)  
Presidente - Pedro Gilberto Gomes

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.S. nº 12-194  
de 1993



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Departamento Nacional de Telecomunicações

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**  
**QUADRO DIRETIVO**  
Formulário DNT-167 *8F-202*

---

**ATIVIDADE:** FUNDAÇÃO Ps. URBANO THIESEN

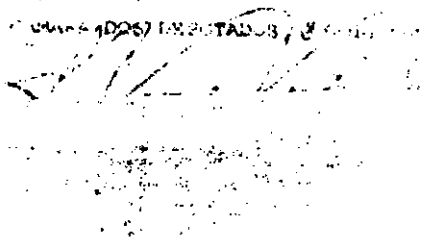
COMARCA DO  
FORTALEZA

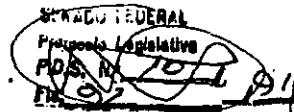
---

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	PONTARIA	
			( ) DTC Nº	( ) PORT Nº
PEDRO GILBERTO GOMES CPF 318 620 040 - 72		Presidente		
VIRGILIO ADAMI CPF 254 079 530 - 72		Vice Presidente		
PAULO MUCILO TORINO CPF 256 839 770 - 53		Secretário		
LICEO PIOVESAN CPF 201 196 900 - 04		Tesoureiro		

---

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PONTARIA	
		Nº	DOU
			



(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994**  
(Nº 265/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 1985, a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 331, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposto de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, e em conformidade da Portaria nº 63, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 23 de junho de 1992.

*OLIVEIRA*

EXPOSTO DE MOTIVOS Nº 111, DE 22 DE JUNHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de recomendar à Vossa Excellência a inclusa Portaria nº 63, de 22 de junho de 1992, pela qual renovo a permissão da S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

2. As órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, e que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, a ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encorajo a digno Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

*Alfonso Alves de Carvalho Netto*  
Alfonso Alves de Carvalho Netto  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

Portaria nº 63, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei 8.422, de 13 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.108-000008/89, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 1993, a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, pela Portaria nº 317, de 27 de abril de 1975, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Alfonso Alves de Carvalho Netto*  
Alfonso Alves de Carvalho Netto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Departamento Federal de Telecomunicações

EM ESTÁÇÃO DE RADIOFUSÃO EM FM  
DMT-169

1-IDENTIFICAÇÃO  
11-NOME DO ESTABELECIMENTO: S/A. RÁDIO VERDES MARES  
12-CIDADE: FORTALEZA 13-UF: CE 14-INDICATIVO

2-CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO	C	I
21-FREQUÊNCIA: 83,9 MHz CANAL: 230	X	
22-ESTABELECIMENTO: AV. DESEMBARGADOR MORAES, 2430	X	
23-ESTABELECIMENTO: AV. PRESIDENTE KENNEDY S/N	X	
24-VOLTA DA JORNADA	X	
25-FREQUÊNCIA E SISTEMA DE TRANSMISSÃO: AV. DESEMBARGADOR MORAES, 2430	X	
26-LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO: ILLIMITADO 15.00 24.00	X	

3-SISTEMA INSTALANTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	C	I
31-EQUIPAMENTO: CONDOMÍNIO ELETRONICS - MFC.CO			X	
32-TIPO DE EQUIPAMENTO: GICPH-4			X	
33-TIPO DE EQUIPAMENTO: 3 ELETRIFON	4	9	X	
34-TIPO DE EQUIPAMENTO: CIRCULAR			X	
35-VALOR CUSTO OBJETIVO / VALOR DE REFERÊNCIA	45,3	45,3	X	

4-DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	C	I
41-DESEMPENHO TÉCNICO		
41.1-FREQUÊNCIA: CONDOMÍNIO ELETRONICS MFC.CO	X	
41.2-TIPO DE EQUIPAMENTO: GICPH-4	X	
41.3-TIPO DE EQUIPAMENTO: 3 ELETRIFON	X	
41.4-TIPO DE EQUIPAMENTO: CIRCULAR	X	
41.5-TIPO DE EQUIPAMENTO: MFC	X	
41.6-TIPO DE EQUIPAMENTO: DMF 10 SL	X	
41.7-TIPO DE EQUIPAMENTO: 10	X	
41.8-TIPO DE EQUIPAMENTO: 1	X	

NOME		PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. Nº	<input checked="" type="checkbox"/> PORT. DATA	<input type="checkbox"/> E.M.
YOLANDA VIDAL QUEIROZ CPF: 010.139.473-04			Directora-Presidente	095	24.09.90	
JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS CPF: 000.201.503-00			Director-Vice-Presidente	"	"	
FRANCISCO DE PAULA BARBOSA CPF: 000.966.603-68			Director-Comercial	"	"	

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994**

(Nº 319/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiros do Sul para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 16, DE 1993

Nos termos do artigo 49, inciso XII, contido em o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, encaminhada de Exatidão de Intervenções de Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992, que "Outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, com fim de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo".

Brasília, 6 de janeiro de 1993

*[Handwritten signature]*

Expediente de Intervenções nº 12/92 - MC,  
de 16 de dezembro de 1992, do Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29.100-002404/89, de interesse da Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

- 2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a concessão de serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos de inclusa portaria.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado de processo acima mencionado.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*

NEGO NAPOLEÃO

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 14, alínea "d", do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002404/89, resolve:

I - Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, com direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
NEGO NAPOLEÃO

110129100.002404/89



Fundação Cultural  
Cruzeiro do Sul

o Excelentíssimo Senhor  
Doutor ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Honríssimo Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA - DF

*[Handwritten signature]*

FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, legalmente constituída, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2800, juntando toda a documentação exigida por Lei, vem na pessoa do Presidente de seu Conselho Superior, expor, ao final, REQUERER o seguinte:

- 1. Esta FUNDAÇÃO, tomou conhecimento da existência de um canal de radiodifusão educativa, reservado para esta cidade de Sorocaba - SP, dentro do plano básico de distribuição, aprovado por esse Ministério. (f. m).
- 2. Desde 1964, quando foi constituída oficialmente, tem existência nesta cidade de Sorocaba, a FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL, entidade com objetivos definidos no campo social, cultural, educacional e profissional, hoje mantenedora de um jornal diário, com circulação de aproximadamente trinta mil exemplares/dia, em 29 cidades desta micro região. Essa Fundação, instalada em imóvel de sua propriedade com 13.507,75 metros quadrados de área (4.432,94 m<sup>2</sup> de área construída), vem prestando relevantes serviços no campo educacional, através da concessão anual de cantinas de bolsas de estudo a estudantes carentes, bem como mantém um programa de atendimento com material escolar a dezenas de milhares de alunos necessitados da rede de ensino estadual, além de outras atividades filantrópicas.
- 3. Todavia, a Fundação Ubaldino do Amaral, não poderia pleitear a outorga de qualquer permissão para a exploração de um serviço de radiodifusão educativa, uma vez que o seu Estatuto não se ajustava às exigências dos órgãos governamentais.

.../...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS



GUIA Nº 664/92

A CGO/DNPV/SNC ENCAMINHA A GAB/MC

5 PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS.

REFERÊNCIA	NUMERO
FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	29100.002404/89

15/12/92  
  
 ASSINATURA

RECEBIDOS EM ORDEM  
  
 ASSINATURA

(À Comissão de Educação)

**PARECER****PARECER Nº 65, DE 1994****(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília em 23 de fevereiro de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de fevereiro de 1994. – **Humberto Lucena, Presidente Nabor Júnior, Relator – Chagas Rodrigues – Beni Veras.**

ANEXO AO PARECER Nº 65, DE 1994

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1993**

**Aprova o texto do Acordo sobre Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.**

Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 6 a 12, de 1994, lidos anteriormente, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de três dias perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1994**

**Acrescenta parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 383. ....

§ 1º A manifestação do Senado e das Comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

§ 2º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo no exterior em postos do Grupo A, conforme classificação do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, deverão apresentar, anualmente, relatório escrito e oral de suas atividades perante a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

§ 3º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo em postos dos Grupos B e C, conforme classificação do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, apresentarão o relatório de que trata o parágrafo anterior a cada dois anos."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Itamaraty constitui uma das poucas instituições brasileiras que gozam de reconhecimento no terreno ético e, graças a seus mecanismos de ascensão profissional, está relativamente imune ao nepotismo e patrimonialismo. Justamente por essa razão, seus membros estão mais que aptos a construir uma imagem boa e eficiente do nosso País quando em serviço no exterior. O novo papel da diplomacia no mundo, principalmente no que concerne ao mundo industrial e comercial, requer de nossos embaixadores a defesa cada vez mais marcante dos interesses e das causas nacionais. Estes profissionais não podem jamais ficar omissos ante a necessidade de preservação da imagem do Brasil lá fora, sobretudo quando episódios negativos aqui ocorridos possam conduzir a comunidade internacional a uma equivocada idéia de sermos uma nação sem perspectivas, onde só a corrupção e o atraso campeiem. Essa idéia precisa ser neutralizada, para se evitar uma possível deterioração da nossa imagem no cenário internacional.

Outrossim, o país que pretende ser moderno e capaz de ocupar lugar de destaque na economia mundial necessita de seus representantes diplomáticos uma atuação firme em unísono com a realidade internacional, baseada em princípios progressistas e voltada para os objetivos de modernização.

Essas razões nos levaram à apresentação da presente proposta; cremos que, se aprovada por nossos ilustres pares, irá auxiliar o Brasil na sua incorporação na nova ordem mundial de forma mais eficaz, na medida em que exigirá uma periódica prestação de contas de seus representantes diplomáticos perante uma das Casas do Legislativo, Poder por excelência responsável pela intervenção em todas as fases do processo político.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994. – **Odacir Soares.**

**LEGISLAÇÃO CITADA****REGULAMENTO INTERNO DO SENADO**

Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

a) a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu cur-

**riculum vitae**, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;

b) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

c) a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

d) além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar da autoridade competente informações complementares;

e) o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

f) a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificativa de voto, exceto quanto ao aspecto legal;

g) o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

h) a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

#### LEI Nº 7.501, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

Art. 14. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, aos grupos A, B e C, segundo o grau de representatividade de missão e as condições específicas de vida na sede.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á, mediante ato de Ministro de Estado dos Relações Exteriores, por proposta apresentada pela Comissão de Coordenações.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 45, parágrafo único, 47 e §§, 48 e §§ desta lei, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o funcionário.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 100, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam justificadas as faltas às Sessões do Senado, ocorridas no período de 16 a 24 de fevereiro do corrente ano, por motivo de doença, conforme laudo em anexo, emitido pela Subsecretaria de Assistência Médica.

Termos em que pede deferimento,

Brasília, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Lourival Baptista**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 101, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa no dia 25 do corrente mês, quando estarei participando, como palestrante, de "Almoço de Idéias", evento desenvolvido pela ADVB/SC, em Florianópolis, conforme cópia do Convite em anexo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Esperidião Amin**.

Ofício nº 14/94

Exmº Sr.

Senador Esperidião Amin  
Brasília – DF

Prezado Senhor,

Aditando contatos mantidos pela Diretoria de Eventos desta entidade, oficializamos convite para participação de V. Exª no evento mais tradicional desenvolvido pela ADVB/SC, ou seja, o "Almoço de Idéias", oportunidade em que se reúne uma platéia constituída pela classe empresarial e política de Santa Catarina, para debate com o palestrante.

O evento deverá ocorrer no dia 25 de fevereiro do corrente ano (25-2-94), no Hotel Cambirela, com início previsto para 12:00hs, com previsão de duração máxima de 2 (duas) horas, observado o seguinte cerimonial:

– 12:h – Composição da Mesa

– 12:h – Palestra

– 12:h 50 min – Almoço

– 13:h – Resposta a perguntas elaboradas

– 14:h – Encerramento

Solicitamos a gentileza de V. Exª em fornecer o tema de palestra a ser proferida, permitindo sua divulgação em tempo hábil.

Atenciosamente, **Édio Nunes de Sousa**, Diretor Secretário.

#### REQUERIMENTO Nº 102, DE 1994

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena  
DD. Presidente do Senado Federal  
Nesta

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença, minhas ausências às sessões dos dias 4, 7, 11, 16, 17, 18, 21 e 28 de fevereiro do corrente ano.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994. – Senador **Alfredo Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A votação dos requerimentos fica adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.



É lida a seguinte:

Brasília, 10 de fevereiro de 1994

Exmº Sr.  
Senador Humberto Lucena  
DD. Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, atendendo a convite do Senhor Manuel Medino Ortega, Presidente da Delegação para as Delegações com os Países da América do Sul, Parlamento Europeu, ausentar-me-ei do País no período de 20 a 26 de fevereiro do corrente ano, quando, na condição de membro da Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, estarei visitando a Comunidade Européia.

Na oportunidade renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Senador **Odacir Soares**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 866/94, de 25 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 2º, item IV, e art. 13, item VIII, da Resolução nº 11, de 1994, parecer relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP -, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994, constante do Ofício nº S/25, de 1994.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/37, de 1994 (nº 867/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/38, de 1994, (nº 868/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado de Goiás possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 431, de 23 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A., junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 01/89 - CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	Senadores	Suplentes
	<b>PMDB</b>	
1. ALFREDO CAMPOS	1. DIVAGO CURUAIA	
2. MÁRCIO LACERDA	2. FLAVIANO MELO	

3. JOÃO ROCHA	<b>PFL</b>	3. HENRIQUE ALMEIDA
4. HYDEKEL FREITAS	<b>PPR</b>	4. MOISÉS ABRÃO
5. DIRCEU CARNEIRO	<b>PSDB</b>	5. EVA BLAY
6. JOSÉ PAULO BISOL	<b>PSB</b>	
7. EDUARDO SUPLICY	<b>PT</b>	
	<b>Deputados</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>	<b>BLOCO</b>	
1. LUIZ MOREIRA	1. ARACELY DE PAULA	
2. NELSON MARQUEZELLI	2. AROLDI DE OLIVEIRA	
3. MARCOS LIMA	<b>PMDB</b>	3. CARLOS NELSON
4. VICTOR FACCIONI	<b>PPR</b>	4. FÁBIO MEIRELLES
5. GERALDO ALCKMIN	<b>PSDB</b>	5. PAULINO CÍCERO
6. HAROLDO LIMA	<b>PCdoB</b>	6. RENILDO CALHEIROS
7. PAULO DE ALMEIDA	<b>PSD</b>	7. ORLANDO PACHECO
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: 28/02/94 – Designação da Comissão Mista; 1º/03/94 – Instalação da Comissão Mista; Até 01/03/94 – Prazo para recebimento de emendas e prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade; Até 11/03/94 – Prazo final da Comissão Mista; Até 26/03/94 – Prazo no Congresso Nacional.		

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 432, de 23 de fevereiro de 1994, que altera as leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Titulares	Senadores	Suplentes
	<b>PMDB</b>	
1. RONAN TITO	1. MANSUETO DE LAVOR	
2. AMIR LANDO	2. RUY BACELAR	
3. GUILHERME PALMEIRA	<b>PFL</b>	3. JOÃO ROCHA
4. JARBAS PASSARINHO	<b>PPR</b>	4. LOUREMBERG N. ROCHA
5. MÁRIO COVAS	<b>PSDB</b>	5. JUTAHY MAGALHÃES
6. AUREO MELLO	<b>PRN</b>	6. NEY MARANHÃO

	<b>PDT</b>	
7. NELSON WEDEKIN		7. DARCY RIBEIRO
	<b>Deputados</b>	
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	<b>BLOCO</b>	
1. LUIZ VIANA NETO		1. IBERÊ FERREIRA
2. FÉLIX MENDONÇA		2. OSÓRIO ADRIANO
	<b>PMDB</b>	
3. NELSON PROENÇA		3. GONZAGA MOTA
	<b>PPR</b>	
4. FETTER JÚNIOR		4. JOSÉ MARIA EYMAEL
	<b>PSDB</b>	
5. JOSÉ ANIBAL		5. MORONI TORGAN
	<b>PPS</b>	
6. ROBERTO FREIRE		6. AUGUSTO CARVALHO
	<b>PV</b>	
7. SIDNEY DE MIGUEL		7. SIGMARINGA SEIXAS

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

28/02/94 – Designação da Comissão Mista;

01/03/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 01/03/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade;

Até 11/03/94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 26/03/94 – Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, pelo PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra, na forma regimental.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos as Medidas Provisórias nºs 433 e 434, publicadas no **Diário Oficial** de hoje, segunda-feira, 28 de fevereiro, e percebo claramente que o Governo obedeceu a uma estratégia na publicação dessas duas medidas provisórias.

A primeira delas, a de nº 433, concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da União, da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Esses 5%, depois são também referidos na Medida Provisória nº 434, que substancialmente, trata da criação da Unidade Real de Valor - URV.

Tive o cuidado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de fazer uma leitura acurada e detalhada da Medida 434. E, já no art. 1º, percebe-se claramente que a URV não é apenas um índice, é mais do que isso: é uma unidade de conta que integra o sistema monetário, ou seja, a partir do momento que esta Medida Provisória for publicada os salários, por exemplo, só podem ser contabilizados em URV. Mas, como se sabe, moeda tem três funções: é unidade de conta, é meio de pagamento e reserva de valor. Então, pode-se dizer que a URV é uma espécie de meia moeda porque serve de unidade de conta, mas não é meio de pagamento com poder liberatório, ou seja, nenhum empregador e nem mesmo o Estado podem fazer pagamentos expressos em URV. Os pagamentos dos salários serão feitos pela moeda com poder liberatório que é o cruzeiro real, correspondendo a tantas URVs quantas sejam aquelas creditadas ao trabalhador na forma de salário. Se um trabalhador recebe 500 URVs, ele receberá 500 URVs ao final do mês de março, 500 URVs ao final do mês de abril e assim subseqüentemente até que se crie a moeda denominada de real. O Governo dá a si

próprio poder e prazo, pois criará essa moeda, o real, no prazo de 360 dias.

É interessante verificar que o Governo transfere essa possibilidade - se não conseguir cumpri-la - para o próximo Governo, porque em 1º de janeiro de 1995 estará tomando posse um novo Presidente da República.

Note-se, a URV é unidade de conta, mas não é meio de pagamento e só vale como unidade de conta, ou seja, ela só é "meia moeda" para os salários, pois não é obrigatoriamente aplicável aos preços. Qualquer comerciante, qualquer ente que lide com preços comerciais ou industriais poderá continuar expressando seus preços em cruzeiros reais, tendo a possibilidade de expressá-los em URV. No entanto, é claro que o preço expresso em URV será, na verdade, um preço fixo, de caráter mais permanente.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem mesmo assim há congelamento de preços, e também não há congelamento de salários; em outras palavras, estamos vivendo no Brasil um estado de choque, que é tanto quanto descabido, eu diria até desproporcional à realidade dos fatos. Há grande mudança de regras operacionais na economia e no sistema monetário, isso é verdade, mas não há uma mudança de fundo, uma mudança real na vida dos cidadãos.

O que quero dizer é que este não é um plano que contenha congelamento de preços e salários; os preços poderão ser mudados agora à tarde, hoje à noite, amanhã pela manhã, daqui a dez ou vinte dias. Não há controle de preços, absolutamente, não há congelamento de preços. É preciso que se tenha isso bem claro, para entender o processo que estamos vivendo. Ao mesmo tempo não há também congelamento de salários, porque, pela instrução que se segue à medida provisória, ao anexo, e a seguir ao decreto do Presidente da República, percebe-se que Sua Excelência determina que "diariamente o Banco Central irá fixar, com base em índices da Fundação Getúlio Vargas, da FIPE de São Paulo e do IBGE, quais são os índices, correspondentes em cruzeiros reais, da URV do dia seguinte".

Portanto, na véspera, o Banco Central sempre fixará a URV do dia seguinte, que terá continuidade e se repetirá nos dias que são considerados não úteis da semana.

Então, o que é importante reparar em primeiro lugar? Que não podemos reproduzir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mesmo clima emocional e enganoso do choque econômico do Plano Cruzado ou do Plano Bresser ou do chamado Plano Verão, que continuam congelamento.

De fato, naquela perspectiva, era demasiadamente importante fixar as regras e os valores de entrada no sistema, porque, uma vez entrando no sistema, estava tudo amarrado, engessado, enrijecido, congelado. Mas é muito importante que se saiba que isso agora não acontece. Repito: não há congelamento nem de preços, nem de salários.

O art. 25 da Medida Provisória diz, de modo muito claro, eloqüente e indiscutível que, após a conversão dos salários para URV, de conformidade com os arts. 18 e 26, que dão a mecânica operacional dessa conversão, continua assegurada a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

Portanto, dependerá de acordo entre as partes - empregadores e empregados - reverem, tão sistematicamente quanto quiserem, os valores salariais pagos e recebidos.

Por outro lado, como os preços não estão obrigatoriamente convertidos em unidade real de valor, qualquer comerciante, qualquer industrial, qualquer detentor de preço, pode mudar os preços à hora que quiser em cruzeiros reais porque não há controle do sistema de preços no Brasil, salvo aqueles preços submetidos ao controle público pela via legal. São as chamadas tarifas públicas, os